

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0020781173/2024 - SAP.CVN.ACP

Joinville, 03 de abril de 2024.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [0019628829/2023/PMJ](#)

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO, OU DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS E DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, NA MODALIDADE FMIC, PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL PARA AÇÕES CULTURAIS REGIONAIS NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, QUE OBJETIVEM O ESTÍMULO E O FOMENTO DA PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO, PESQUISA, PUBLICAÇÕES, FORMAÇÃO E DIFUSÃO DE PRODUTOS, BENS E/OU SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS; SEJAM ACESSÍVEIS À DIFERENTES PÚBLICOS; CONTRIBUAM PARA A CONSTRUÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTOS E MODOS DE FAZER; ALCANÇEM OS BAIRROS NAS DIFERENTES REGIÕES DO MUNICÍPIO E PERPASSEM OS MAIS VARIADOS ESTRATOS CULTURAIS E SOCIAIS, TENDO COMO LOCAL DE REALIZAÇÃO A CIDADE DE JOINVILLE.

RECORRENTE: ROBERTA KELLY GODOY

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **ROBERTA KELLY GODOY**, aos dezoito dias de março de 2024, contestando a decisão que resultou na inabilitação da Recorrente no certame, conforme julgamento realizado em treze de março de 2024.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do item 7 do Edital de Chamamento Público nº 0019628829/2023/PMJ, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais interessados da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao chamamento público supracitado (documento SEI nº [0020669091](#)).

Conforme verificado nos autos, o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto em 18 de março de 2024, sendo que o prazo teve início em 15 de março de 2024, isto é, dentro do prazo exigido pela legislação específica.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 21 de dezembro de 2023 foi deflagrado o Edital nº 0019628829/2023/PMJ, na modalidade de Chamamento Público, para a execução de Ações Culturais Regionais no Município de Joinville.

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 02 de fevereiro de 2024, sendo que no dia 06 de fevereiro de 2024 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação para acolhimento das propostas e documentos protocolados pelos interessados. A Ata de Recebimento ([0020027079](#)) foi devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 07 de fevereiro de 2024.

Em 13 de março de 2024 foi realizada a reunião para julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo a Ata do Julgamento ([0020500550](#)) publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 14 de março de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação decidiu por habilitar os proponentes Mariana Gretter, Wesley Conrado, Cassio Fernando Correia, Eduardo Augusto Rodrigues Cardozo, Daniel Machado, Donato Augusto Correia de Lima, Norberto Xavier Deschamps, Luciane Rank Maia, Andriele Silveira, Yara Ferreira de Hollanda, Natan Filipe Arndt, Jade Carvalho Silva e Silva, Maria Helena Budkevitz Correa e Fernanda Honorata Pereira da Silva. E decidiu por inabilitar os proponentes Associação Para Integração Social de Crianças a Adultos Especiais - APISCAE, Roberta Kelly Godoy, Roberta Kelly Godoy, Antônio Augusto Pereira Hille e Jose Henrique Wiemes.

Inconformada com o julgamento que a inabilitou do certame, interpôs o presente recurso administrativo (documento SEI nº [0020665407](#)).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para impugnação ([0020669091](#)), sem manifestação dos demais participantes.

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente dispõe em suas razões recursais que recorre da decisão de invalidação de dois projetos culturais: Projeto "Tecido Acrobático: A arte de voar" ([24.0.024967-3](#)) e Projeto "DançARTE" ([24.0.024677-1](#)) pelo motivo de falta de comprovação de residência.

Alega, que mora em Joinville há 30 (trinta) anos, e enviou comprovante de residência de uma das suas moradias, porém a mesma não se encontra em nome do sogro, motivo qual acredita não ser aprovada.

Discorre, ainda, que possui imóvel no seu nome, anexando os comprovantes as razões recursais.

Por fim, requer maiores informações de como proceder, e se ainda é possível que algum projeto seja aprovado.

V – DO MÉRITO

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal do Recorrente, com fundamento nas legislações pertinentes e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Da análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que Roberta Kelly Godoy foi inabilitada por deixar de comprovar "residência fixada no município de Joinville por no mínimo 2 (dois) anos", conforme requisito contido no item 1.3, nos termos do subitem 12.7, do edital. É o que se pode extrair da ata da julgamento formalizada em 13 de março de 2024:

"(...) Roberta Kelly Godoy, Projeto "DançARTE" ([24.0.024803-0](#)), por deixar de comprovar "residência fixada no município de Joinville por no mínimo 2 (dois) anos", conforme requisito contido no item 1.3, nos termos do subitem 12.7, do edital; Roberta Kelly Godoy, Projeto "Tecido Acrobático: A arte de voar" ([24.0.024991-6](#)), por deixar de comprovar "residência fixada no município de Joinville por no mínimo 2 (dois) anos", conforme requisito contido no item 1.3, nos termos do subitem 12.7, do edital;

Em 04 de março de 2024, com amparo no item 5.1.1, do Edital "5.1.1 Durante o curso da apreciação a Comissão Permanente de Licitação poderá demandar uma diligência solicitando esclarecimentos e/ou pedidos de complementação de informações por meio de juntada de documentos comprobatórios.", a Comissão Permanente de Licitação diligenciou a Recorrente ([0020393722](#) - Projeto DançARTE e [0020381381](#) - Projeto Tecido Acrobático: A arte de voar) através do e-mail "robertagodoy26@gmail.com", solicitando a emissão de ato declaratório informando que dispõe de residência fixada por no mínimo 2 (dois) anos no Município de Joinville, as quais foram respondidas em 06 de março de 2024 através do Autosserviço, apresentando declaração de residência informando que reside em Joinville, informando seu endereço residencial, contudo sem fazer menção à período ou apresentar comprovação do período requisitado através de documentos.

Neste caso, a Comissão Permanente de Licitação manteve-se firme às exigências previamente estabelecidas no edital e suas alterações e, assim, promoveu o julgamento, para tanto, vejamos o disposto no referido certame:

"1.3 Os proponentes deverão obrigatoriamente ter residência fixada no município de Joinville por no mínimo 2 (dois) anos."

Neste ponto, cabe-nos destacar que acatar a apresentação de documentos cuja apresentação é obrigatória após o prazo estipulado no Edital, fere os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, e da vinculação ao instrumento convocatório. Ainda, o Recorrente, em sua solicitação as razões recursais apresentadas, incorre contrariamente ao disposto no subitem "12.7 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretratável dos termos deste Chamamento Público e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos."

Considerando assim, as condições estabelecidas nos itens 1.3 e 12.7 do documento editalício, a Comissão Permanente de Licitação, em estrita observância aos preceitos legais e aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público decide por manter inalterada a decisão que inabilitou **ROBERTA KELLY GODOY** do certame.

VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** o recurso interposto por **ROBERTA KELLY GODOY**, referente ao Chamamento Público nº 0019628829/2023/PMJ, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Seije Andre Sanchez
Presidente da Comissão

Andrea Cristina Leitholdt
Membro da Comissão

Ariane de Sousa Silveira Marconato
Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **ROBERTA KELLY GODOY**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 08:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane de Sousa Silveira Marconato, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 08:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/04/2024, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020781173** e o código CRC **6B849BE2**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.202023-0

0020781173v9

Criado por [u50272](#), versão 9 por [u50272](#) em 08/04/2024 10:17:06.